



## CADERNO ESPECIAL

### DECRETO N.º 6.902 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

### **PRORROGA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO NO COMBATE À PANDEMIA – COVID-19, FIXADAS NO DECRETO Nº 6895 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

#### **E CONSIDERANDO:**

- que há ainda a permanência da situação de propagação do novo coronavírus – covid-19 devendo os poderes constituídos promoverem a manutenção de ações de prevenção ao tempo em que há necessidade de acompanhamento da imunização da população, possibilitando, quando for o caso ampliação ou redução de flexibilização bem como prorrogação das respectivas medidas;
- que o Rio de Janeiro apresenta número considerável de casos com a variante Delta, e que a mesma possui maior poder de transmissibilidade o que requer maior atenção e cuidado **já detectado registro no Município de Paty do Alferes.**
- que a Comissão Intersetorial da Secretaria Municipal de Educação realizou reunião com os representantes ratificando e aprovando os protocolos para o retorno gradual das aulas presenciais bem como definiu regras para o cronograma nos segmentos educacionais do município, do estado bem como da iniciativa privada definindo como marco temporal a data de 02 de Agosto de 2021 para início considerando as providências de logística, preparação, mobilização e divulgação dos protocolos do saúde;
- por fim que as medidas restritivas em vigor até o presente momento apresentaram resultados positivos, porém as aglomerações frequentes em alguns locais e estabelecimentos descumprem as regras estabelecidas para o **distanciamento social** colocando a população vulnerável à transmissão aumentando o registro de casos nas últimas duas semanas;
- **que houve mudança do posicionamento das bandeiras** em relação à classificação em âmbito municipal (**VERDE – 1ª SEMANA**), levando-se em consideração o último registro de casos apurados na semana com data de referência **10.09.2021** mantendo-se a bandeira regional – Governo do Estado do Rio de Janeiro (**AMARELA**), sinalizando para a cautela na manutenção de medidas restritivas e de distanciamento social sem prejuízo de redução de flexibilização a qualquer momento;
- que apesar da manutenção das bandeiras houve aumento considerável no registro de casos durante a semana de referência;

#### **DECRETA:**

Art. 1º) – Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal 6895, de 08 de Setembro de 2021, com as seguintes regras, condições e protocolos:

### **BARES E RESTAURANTES**

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Estabelecimentos Similares poderão funcionar até meia-noite, respeitados os demais protocolos até então estabelecidos, inclusive com a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) de sua lotação, **proibida qualquer modalidade de música ao vivo seja com instrumentistas e cantores ou através de apresentação de DJ's e carros de som**, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente

Parágrafo 1º – O descumprimento no estabelecido neste inciso implicará em multa para o estabelecimento, artistas e clientes.

Parágrafo 2º - É terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e ruas conforme legislação específica quanto ao Código de Posturas e no que couber às regras de combate à pandemia do novo coronavírus – covid-19.

### **HOTÉIS E Pousadas**

II – Hotéis e Pousadas, respeitados os protocolos já anteriormente fixados, com capacidade de 75% (setenta e cinco por cento);

### **IGREJAS, TEMPLOS, INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS**

III – Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, permitido o funcionamento com duração de culto, missa ou atividade religiosa até 2 (duas) horas, **com percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação**, conforme anteriormente já fixado, sendo **obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes cobrindo nariz e boca e, principalmente, respeitar o distanciamento**.

### **TOQUE DE RECOLHER**

IV – O Toque de Recolher fica mantido e deverá ser respeitado e cumprido no horário de 00:30 às 05:00 H.

### **SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL**

V – Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham recebido a 2ª dose da vacina de prevenção contra o novo coronavírus - covid-19 deverão retornar ao exercício de suas funções presencialmente portando a carteira de vacinação para encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos sem prejuízo da diligência da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde junto ao cadastro do SUS – Sistema Único de Saúde para verificação do status da imunização sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único – O horário de atendimento ao público, respeitados os protocolos de saúde é das 12:00 às 18:00 H.



### RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

VI – Estão mantidas todas as regras para as aulas presenciais no Município de Paty do Alferes conforme autorização desde o dia 02 de Agosto de 2021, sem distinção de segmento – público ou privado, respeitados, porém, obrigatoriamente os devidos protocolos de saúde e as regras estabelecidas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e privados periodicamente divulgarão os calendários, cronogramas e protocolos próprios de suas unidades educacionais.

VII – O Plano de Retomada da Educação Municipal já divulgado em Decretos anteriores mantém todas as regras e poderá ser utilizado pelos demais segmentos educacionais, como referência para o cumprimento dos protocolos estabelecidos.

### CASAS DE FESTAS – ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS E COMEMORAÇÕES

VIII – Deverão respeitar as regras básicas estabelecidas no Município de Paty do Alferes, levando-se em consideração como parâmetro 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de sua lotação, distanciamento social para mesas e os convidados, disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos orientando para que na circulação dos convidados todos estejam usando máscara cobrindo nariz e boca, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente.

Parágrafo 1º - O estabelecimento interessado bem como o responsável pela realização da festa **deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Requerimento próprio (Anexo Único deste Decreto)**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para avaliação do local pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo da fiscalização no dia da realização.

Parágrafo 2º – As atividades aqui constantes serão fiscalizadas pela Comissão Multidisciplinar na forma da legislação em vigor podendo, qualquer dúvida ser esclarecida junto à Vigilância Sanitária do Município de Paty do Alferes através dos telefones **(24) 2485.2660 ou (24) 98166.8242.**

### EVENTOS

**IX – FICA PROIBIDO EXPRESSAMENTE, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, EM ÁREA INTERNA OU EXTERNA, EM LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO, EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM OU SEM COBRANÇA DE INGRESSO.**

Parágrafo Único – Havendo descumprimento, o evento será interrompido pela Polícia Militar e pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e os responsáveis serão penalizados conforme a legislação em vigor respondendo inclusive por ação penal na forma estabelecida pelo Código Penal Brasileiro sem prejuízo da inclusão de participantes em tal descumprimento devendo ser aplicado a multa pertinente e o estabelecimento, lacrado, o mesmo ocorrendo para o caso de **aglomerações.**

### CARROS DE SOM AMPLIFICADOS

X – Fica proibida a utilização de carros de som amplificados em qualquer local do território municipal, em especial, praças públicas, logradouros e no entorno de bares, restaurantes, quiosques, casas de festas e similares sujeitando-se o proprietário ou condutor do veículo às multas estabelecidas em legislação municipal além daquelas previstas na legislação aplicável principalmente do Código de Trânsito Brasileiro.

**COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**  
**COVID-19**

Art. 2º) – Fica ratificada a criação da **COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES – COVID-19** sob a responsabilidade conjunta da **AAT – Assessoria de Administração Tributária, PGM – Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde** dando continuidade aos trabalhos de tramitação, análise e julgamento dos processos em tramitação iniciados em 1 de Agosto de 2021 enviando notificações, se for o caso ao bom andamento dos trabalhos.

**BANDEIRAS – PATY DO ALFERES – RJ – ANÁLISE MUNICIPAL E REGIONAL**

Art. 3º) – Com o objetivo de propiciar maior transparência aos dados no combate à propagação e ao acompanhamento da pandemia do novo **CORONAVÍRUS – COVID-19** pela população, o Município de Paty do Alferes considerando os dados de registros de casos, internações e óbitos divulga as bandeiras de posicionamento nesta data:



**BANDEIRA VERDE NA CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL – 1ª. SEMANA  
COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL  
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO**



**BANDEIRA AMARELA NA CLASSIFICAÇÃO REGIONAL  
BAIXO RISCO, COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL  
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO**

Parágrafo Único – As bandeiras informadas sob o ponto de vista municipal respeitam os dados de registro de casos apurados semanalmente, conforme Plano de Retomada de Paty do Alferes comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras e Promotoria de Justiça de Paty do Alferes utilizadas como parâmetro para avaliação de restrição ou flexibilização e, sob o ponto de vista regional o Mapa Covid-19 – Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a classificação geral de registro de casos, internações e óbitos.

**VIGÊNCIA**

Art. 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de Setembro de 2021, mantidas todas as regras estabelecidas em Decretos anteriores que não conflitem com as introduzidas por este ato, podendo ser alterado a qualquer momento mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

**Paty do Alferes, 13 de Setembro de 2021.**

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**REQUERIMENTO PARA CASA DE FESTAS****01. REQUERENTE**

Nome	
Pessoa	( ) Física ( ) Jurídica
CPF/CNPJ	
Alvará	
Endereço	
RG	
CPF	
Telefone	

**02. DESCRIÇÃO DA FESTA/COMEMORAÇÃO**

Evento	
Tipo	( ) Adulto ( ) Infantil
Data	
Horário	
Local	
Endereço	
Bairro	
Telefone	
<b>Equipamentos que serão instalados</b>	

**(\*) Caso necessário relacionar em folha à parte.**

O Requerente identificado no item 01, vem, respeitosamente informar a realização da Festa identificada no item 02 com as características descritas solicitando a autorização e a vistoria no local, se necessário para determinação dos protocolos de saúde já cientes do distanciamento social, disponibilização de álcool em gel, obrigatoriedade de uso de máscaras em toda área de circulação cobrindo nariz e boca só permitida a retirada quando da degustação, nas mesas. Solicitamos que as demais orientações sejam fornecidas a fim de que as providências sejam tomadas à boa realização do evento cumprindo os protocolos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, obedecidos todos os Decretos baixados.

Paty do Alferes, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA** -Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **JULIANO BALBINO DE MELO** - Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



## **EXPEDIENTE**

### **Diário Oficial do Município de Paty do Alferes**

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)